



REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/693 DA COMISSÃO

de 26 de fevereiro de 2025

**sobre a revisão da tabela aplicável às deslocações em serviço dos funcionários e outros agentes da
União Europeia nos Estados-Membros**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 112.º, n.º 2, do Estatuto e o artigo 13.º do anexo VII do Estatuto,

Após consulta do Comité do Estatuto,

Após consulta dos representantes do pessoal das instituições e outros organismos da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do anexo VII do Estatuto, o Eurostat apresentou um relatório sobre a evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração.
- (2) Esse relatório revela que as ajudas de custo e os limites máximos das despesas de hotel devem ser revistos de modo a ter em conta a evolução dos preços dos hotéis, restaurantes e serviços de restauração.
- (3) A revisão do nível dos valores das ajudas de custo e dos limites máximos das despesas de hotel pressupõe uma avaliação de situações económicas e/ou sociais complexas.
- (4) A última reforma do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia sublinhou a necessidade de um esforço especial por parte de cada administração pública e dos seus funcionários para melhorarem a eficiência e se adaptarem ao contexto económico e social em mutação na Europa.
- (5) Na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia em 1 de fevereiro de 2020, o reembolso, aos funcionários e outros agentes, das despesas de deslocação em serviço efetuadas a este país deixou de estar sujeito ao regime constante do artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto.
- (6) Por conseguinte, o artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto dos Funcionários deve ser alterado do seguinte modo,

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/reg/1968/259(1)/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A tabela que figura no artigo 13.º, n.º 2, alínea a), do anexo VII do Estatuto dos Funcionários é alterada do seguinte modo:

«(em EUR)

Destino	Limite máximo das despesas de alojamento (hotel)	Ajudas de custo
Bélgica	171	132
Bulgária	121	78
Chéquia	149	98
Dinamarca	208	172
Alemanha	154	123
Estónia	118	125
Irlanda	191	144
Grécia	134	108
Espanha	154	101
França	212	127
Croácia	132	99
Itália	178	116
Chipre	145	103
Letónia	128	110
Lituânia	114	103
Luxemburgo	178	142
Hungria	135	93
Malta	166	109
Países Baixos	190	137
Áustria	158	131
Polónia	126	95
Portugal	121	95
Roménia	109	88
Eslovénia	140	108
Eslováquia	120	104
Finlândia	170	155
Suécia	198	135»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN